				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

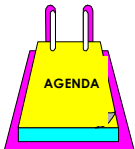
Relatório Trabalhista

Nº 068

26/08/2025

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SETEMBRO/2025
- ACIDENTE DE TRABALHO EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DIREITOS E PROCEDIMENTOS
- NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS - ANEXO VI - ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO
- NORMAS PROCEDIMENTAIS EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS - CUMPRIMENTO DE DECISÕES - ALTERAÇÃO
- NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS - ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO - REPUBLICAÇÃO



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS SETEMBRO/2025

DIA 05	<u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u> Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência anterior (Art. 459 da CLT). De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá pagar a remuneração devida ao empregado até o 7º dia do mês seguinte ao da competência. Essa alteração teve efeitos a partir de 03/2024, data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias.
DIA 07	<u>FERIADO - PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA</u> Feriado para fins trabalhistas (Lei nº 662/49).
DIA 15	<u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u> Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de competência anterior (eventos periódicos). EVENTOS PERIÓDICOS

	• Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda; • Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte; • Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos. Nota 1: Observar outras atividades previstos nos eventos não periódicos. Nota 2: De acordo com a Nota Orientativa S-1.0 de 04/2021, publicado no site do eSocial, o prazo de entrega foi dilatado para o dia 15, durante o período de implantação. As empresas do grupo 1 podem enviar os eventos S-2220 e S-2240 (informações que ocorrerem de 08/06/2021 até 30/09/2021) até 15/10/2021. INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS TRABALHISTAS A obrigatoriedade do envio de informações sobre processos trabalhistas no eSocial foi adiada novamente. Agora, as empresas devem começar a prestar essas informações a partir de outubro de 2023. Anteriormente, o início da obrigatoriedade estava previsto para abril, depois mudou para julho. Detalhes no RT 077/2023.
DIA 15	<u>EFD-REINF</u> Criada pela Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017), trata-se de uma Obrigação Acessória integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) que deve ser entregue mensalmente por algumas pessoas físicas e jurídicas que, entre outros, contratam e prestam serviços mediante cessão de mão de obra, recolhem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Via de regra, o que abrange retenções ou contribuições previdenciárias, mas não está relacionado com a folha de pagamento, deve ser informado na REINF, que é enviado até o 15º dia útil do mês subsequente. Portanto, esta obrigação é de responsabilidade exclusiva do setor Fiscal/Contábil, não se relacionando com o Depto. Pessoal/RH. PROCEDIMENTOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2023 A partir de setembro de 2023, inicia a obrigatoriedade dos eventos da série R-4000. A EFD-Reinf será responsável pela apuração do IRRF sobre serviços tomados, contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS e CSLL) sobre pagamentos efetuados, e IRRF sobre aluguéis pagos à pessoa física. A Instrução Normativa nº 2.133, de 27/02/23, DOU de 01/03/23 (RT 018/2023), prorrogou o prazo de início de obrigatoriedade dos eventos da série R-4000 para 21/09/23.
DIA 19	<u>FGTS - SISTEMA DIGITAL</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento do mês anterior. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário pagas junto com as férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade. FGTS DIGITAL - CRONOGRAMA 18/08/2023 - Liberação do ambiente de testes em Produção Limitada. 19/08/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empresas do grupo 1. 23/09/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empregadores dos demais grupos. 10/11/2023 - Fim do período de testes em Produção Limitada. até 29/02/2024 - Preparação do sistema para entrada em produção. a partir de 01/03/2024 - Entrada em produção efetiva e substituição dos sistemas Caixa. O FGTS Digital utilizará informações do eSocial para simplificar e agilizar o recolhimento do FGTS, eliminando burocracias e redução de erros nas declarações. Portanto, o FGTS Digital será alimentado pelas informações do eSocial, o que significa que as informações prestadas pelos funcionários no eSocial serão a base de cálculo do FGTS. RECOLHIMENTO De acordo com o Art. 15 da Lei nº 8.306/90, alterada pela Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o recolhimento deverá ocorrer até o 20º dia de cada mês.

	O recolhimento dos valores devidos ao FGTS será feito exclusivamente através do PIX, proporcionando maior facilidade e agilidade. As empresas devem preparar seus sistemas bancários para essa forma de pagamento. Mais detalhes no RT 075/2023. MULTA DO FGTS E AO FGTS RESCISÓRIO O prazo para recolhimento do FGTS decorrente da rescisão contratual e da indenização compensatória (art. 18 da Lei nº 8.036/1990), não sofreu alteração. O empregador segurado especial ou microempreendedor individual (MEI), o recolhimento ocorrerá por meio da Guia do FGTS Digital – GFD, a ser gerada pelo sistema FGTS Digital. PROCESSO TRABALHISTA - DESLIGAMENTOS A PARTIR DE 01/03/2024 Até que ocorra a internalização dos eventos de processo trabalhista (S-2500) pelo FGTS Digital, para trabalhadores com processo trabalhista sem registro prévio no eSocial e com reconhecimento judicial do vínculo e desligamento a partir de 01/03/2024, caso exista definição judicial para recolhimento da multa do FGTS, o empregador deverá enviar previamente o evento de admissão S-2200 e o evento de desligamento S-2299, para que o FGTS Digital seja sensibilizado e permita o recolhimento da multa por este sistema. Continua a obrigatoriedade de envio do evento S-2500 com o campo "indContr" = "S" e com as verbas reconhecidas dentro do processo trabalhista. A Portaria MTE nº 240/2024 definiu que os recolhimentos de FGTS decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas devem ocorrer via guias SEFIP 650/660 até que a nova funcionalidade esteja disponível no FGTS Digital. Essa exceção se refere aos recolhimentos de valores MENSAIS de FGTS reconhecidos no processo trabalhista, pois as guias do tipo "SEFIP" permitem apenas esse tipo de recolhimento. O recolhimento da multa do FGTS é realizado pela GRRF normal, pois não existe uma GRRF específica para processos trabalhistas. Com a implantação do FGTS Digital, não será possível a emissão de GRRF para desligamentos ocorridos a partir de 01/03/2024, ficando disponível apenas para desligamentos anteriores (até 29/02/2024).
DIA 19	<u>EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO</u> Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", por meio de um documento único de arrecadação (DAE), gerado pelo eSocial, relativo a competência do mês anterior. O documento único de arrecadação inclui: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico. O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15). De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá recolher as referidas contribuições até o 20º dia do mês seguinte ao da competência, a partir de 03/2024. data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias . 13º SALÁRIO A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE. A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).
DIA 19	<u>INSS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u> O contribuinte individual, que no mês de competência anterior, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual. A Portaria nº 230, de 20/03/20, DOU de 23/03/20 (RT 024/2020), dispôs sobre a complementação da contribuição

	do segurado a partir de novembro de 2019.
DIA 19	<u>INSS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data deverá ser recolhido, sem acréscimos legais, a guia de recolhimento do INSS, relativo ao mês de competência anterior. DCTFWEB Com a integração do eSocial e EFD-Reinf, as contribuições sociais previdenciárias passaram a ser recolhidas por meio de DARF, gerado no sistema DCTFWeb (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17 / Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18). Empresas que, ainda não estejam sujeitas ao sistema DCTFWeb, continuam recolhendo através da GPS. ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - A PARTIR DE 01/07/20 A partir da competência julho/2020, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 053/2020 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/20, DOU de 01/07/20). RECLAMATÓRIA TRABALHISTA A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. PROCESSO TRABALHISTA NO ESOCIAL Os eventos de processos trabalhistas começam a ser transmitidos a partir do dia 1º de outubro de 2023 para todos os empregadores do eSocial: pessoas jurídicas e pessoas físicas (inclusive empregador doméstico e segurado especial). O recolhimento dos tributos será feito pela DCTFWeb. A partir do dia 1º de outubro de 2023, tem início o novo evento do eSocial: Processo Trabalhista. Por meio dele, o empregador lançará as informações relativas aos acordos e decisões proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho. Para o cumprimento dessas obrigações, foram criados mais quatro novos eventos no eSocial para o envio detalhado de informações. São eles: S-2500 – Processo Trabalhista; S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista; S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista; S-5501 – Informações Consolidadas de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista. Devem ser informados os processos que tenham decisões condenatórias ou homologatórias de acordo, que se tornem definitivas (decisões contra as quais não cabe mais recurso) a partir de 1º de outubro de 2023, ainda que o processo tenha se iniciado antes. Devem informar os dados dessas decisões todos os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os empregadores domésticos, MEIs e segurados especiais. Recolhimento dos tributos Até então, os débitos das contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes das reclamatórias trabalhistas eram declarados na GFIP e recolhidos por meio de GPS. Contudo, a partir do dia 1º de outubro, esses débitos serão declarados na DCTFWeb, com recolhimento por meio de DARF numerado. Importante observar que ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.
DIA 19	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês anterior. RECOLHIMENTO - PROCEDIMENTOS A PARTIR DE MAIO/2023

	A partir do período de apuração de maio de 2023 (mês de ocorrência dos fatos geradores), o IRRF decorrente de rendimentos do trabalho, informado no eSocial, passou a ser declarado na DCTFWeb (códigos de receitas 0561, 0588, etc.). Ao serem declarados na DCTFWeb, esses códigos de receita não devem mais ser informados no Programa Gerador da DCTF (PGD). Além disso, passam a ser pagos por meio de DARF numerado emitido pela própria DCTFWeb. Nota: A Instrução Normativa nº 2.137, de 21/03/23, DOU de 24/03/23 (RT 024/2023), alterou a Instrução Normativa nº 2.005/2021.
DIA 30	<u>DCTFWEB</u> Até esta data, deverá ser apresentado a DCTFWeb relativo a competência do mês anterior. Trata-se de uma obrigação acessória digital de caráter declaratório, tendo-se por objetivo confessar débitos de contribuições previdenciárias e destinadas a terceiros. O sistema tem a função de integrar os dados do "eSocial" e do "EFD-Reinf" em um único local. Assim, até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 098/2018), deverão conferir as informações e fazer a transmissão ao sistema DCTFWeb. Após isso, será possível gerar o DARF previdenciário para o recolhimento, que substituiu a GPS. Portanto, para o cumprimento desta obrigação, se faz necessário o trabalho em conjunto entre o Depto. Pessoal/RH (eSocial) e o setor Fiscal/Contábil (EFD-Reinf). DISPENSADOS DA OBRIGAÇÃO Estão dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb, entre outros: os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços; os segurados especiais; os produtores rurais pessoa física não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma; os segurados facultativos; os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma. EMPRESA SEM MOVIMENTO É necessário o envio do evento S-1299 (eSocial) e o evento R-2099 (EFD-Reinf) e transmitir a declaração SEM MOVIMENTO na data da primeira obrigação e mantendo-se sem movimento no ano em curso, deverá repetir no mês de janeiro de cada ano. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES As alterações das informações prestadas em DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTFWeb retificadora. O direito de pleitear a retificação extingue-se em 5 anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração. PENALIDADES A empresa que deixar de apresentar a DCTFWeb no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, estará sujeito às seguintes multas: • 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%; • R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou R\$ 500,00, nos demais casos. As multas serão reduzidas em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação. 13º SALÁRIO Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverá ser transmitida a DCTFWeb Anual, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário. Este prazo, caso recaia em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior. Nota: A DCTFWeb é apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando esta data recair em dia não útil. A DCTFWeb substitui a GFIP como

instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

PRAZOS PARA FATOS GERADORES A PARTIR DE 2025

A Instrução Normativa nº 2.248, de 05/02/25, DOU de 07/02/25 (RT 011/2025), trouxe mudanças significativas no Módulo de Inclusão de Tributos (MIT) e na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).

Prazo de Entrega da DCTFWeb - Fatos Geradores de Janeiro de 2025

Excepcionalmente, o prazo de entrega da DCTFWeb para os fatos geradores de janeiro de 2025 fica prorrogado para o último dia útil do mês de março de 2025.

Períodos Subsequentes

Para os períodos subsequentes, o prazo de entrega será o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.



ACIDENTE DE TRABALHO EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DIREITOS E PROCEDIMENTOS

Quando um acidente de trabalho ocorre durante o contrato de experiência, muitos empregadores e trabalhadores ainda têm dúvidas sobre as consequências legais e os direitos garantidos pela legislação. É fundamental compreender que, mesmo nesse tipo de contrato, o trabalhador está protegido e pode ter acesso à estabilidade provisória, benefícios previdenciários e possíveis indenizações.

Garantia de emprego após a recuperação

Um ponto central é a estabilidade provisória de 12 meses. Isso significa que, após receber alta médica do INSS, o empregado não poderá ser demitido sem justa causa nesse período, ainda que seu contrato de experiência tenha terminado.

Exemplo prático:

Imagine um funcionário contratado em experiência por 90 dias que sofre um acidente no 60º dia de contrato e precisa se afastar. Mesmo que o contrato fosse terminar no 90º dia, ele terá direito de permanecer no emprego por 12 meses após a alta, salvo se houver justa causa.

Benefício previdenciário específico

Nesses casos, o trabalhador não recebe o auxílio-doença comum, mas sim o auxílio-doença acidentário (B91). Esse benefício é pago pelo INSS quando o afastamento ultrapassa 15 dias, e tem como diferencial justamente a garantia da estabilidade no emprego após o retorno.

Exemplo prático:

Se o empregado se afastar por 3 meses devido ao acidente, receberá o B91 nesse período e, ao voltar, terá estabilidade de 12 meses no trabalho.

Indenizações em caso de culpa da empresa

Além da estabilidade e do benefício previdenciário, pode haver situações em que a empresa seja responsabilizada. Se for comprovada negligência, imprudência ou falta de condições adequadas de segurança, ela poderá ser condenada a pagar indenizações por danos morais, materiais e até estéticos.

Exemplo prático:

Um trabalhador que sofre queimaduras em razão da falta de equipamentos de proteção pode exigir indenização por danos estéticos e morais, além da estabilidade e do benefício previdenciário.

Procedimentos necessários para garantir os direitos

Comunicação do Acidente

O primeiro passo é a emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), documento que deve ser preenchido e enviado ao INSS pela empresa. Caso o empregador se recuse, o próprio trabalhador, sindicato ou até um médico podem registrar a CAT.

Perícia Médica do INSS

Após a emissão da CAT, o INSS realiza uma perícia médica para confirmar se o acidente é de fato relacionado ao trabalho e se o afastamento supera 15 dias. Esse laudo é decisivo para o reconhecimento dos direitos.

Reconhecimento da Estabilidade

Confirmado o nexo entre o acidente e a atividade laboral, o trabalhador passa a ter automaticamente a estabilidade de 12 meses após o fim do afastamento, independentemente de seu contrato de experiência ter terminado.

Conclusão

O contrato de experiência não elimina a proteção do trabalhador em caso de acidente de trabalho. A estabilidade, o auxílio-doença acidentário e as possíveis indenizações são direitos garantidos pela lei. Cabe ao empregador agir corretamente, registrando a CAT e respeitando a legislação, e ao trabalhador, buscar seus direitos sempre que necessário.



NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS - ANEXO VI - ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO

A Portaria nº 1.411, de 22/08/25, DOU de 25/08/25, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Anexo VI - Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, bem como o constante do Processo nº 19966.200756/2024-52, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Anexo nº VI - Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito - da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO

Anexo VI - Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito

1 - Objetivo

1.1 - O objetivo deste Anexo é estabelecer critérios para regulamentação das atividades ou operações perigosas realizadas por Agentes das Autoridades de Trânsito.

2 - Campo de aplicação

2.1 - Este anexo aplica-se às atividades profissionais realizadas pelos Agentes das Autoridades de Trânsito com exposição ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências.

2.1.1 - Para efeitos deste anexo, são considerados agentes das autoridades de trânsito aqueles previstos nos conceitos e definições no Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).



NORMAS PROCEDIMENTAIS EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS CUMPRIMENTO DE DECISÕES - ALTERAÇÃO

A Portaria Conjunta nº 17, de 14/08/25, DOU de 26/08/25, da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, alterou a Portaria Conjunta nº 94, de 03/06/24, DOU de 17/06/24 (RT 049/2024), que aprovou Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, para incluir a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública - ACP nº 5009219-91.2010.4.04.7100 RS. Na íntegra:

A Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o que consta no processo SEI nº 35014.450695/2023-05, resolvem:

Art. 1º - A Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS nº 94, de 3 de junho de 2024, que aprova Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2024, seção 1, página 67, em relação aos Anexos do Livro XII, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme o Anexo desta Portaria:

I - Anexo VII - Ações Cíveis Públicas sobre Carência e Qualidade de Segurado:

a) Seção VIII - Ação Civil Pública nº 5009219-91.2010.4.04.7100 RS - VIGENTE e TRANSITADA EM JULGADO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA / Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
ELVIS GALLERA GARCIA / Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

"LIVRO XII - DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES CÍVIS PÚBLICAS"

" (...)"

"ANEXO VII - AÇÕES CÍVIS PÚBLICAS SOBRE CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO"

" (...)"

" (...)"

"Seção VIII - Ação Civil Pública nº 5009219-91.2010.4.04.7100 RS - VIGENTE e TRANSITADA EM JULGADO" (NR)

"Assunto: Qualidade de segurado de contribuinte individual. Prorrogação do período de graça do segurado contribuinte individual, uma vez comprovada sua situação de desemprego por quaisquer meios permitidos em Direito." (NR)

"Decisão Judicial" (NR)

"Aplicar a todos os contribuintes individuais o disposto no artigo 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/1991, para fins de ampliação de período de graça, uma vez comprovada situação de desemprego, por quaisquer meios permitidos em Direito." (NR)

"Abrangência e Período de vigência" (NR)

"Alcança todo território nacional, excetuando os municípios de abrangência da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, em razão da coisa julgada formada na ACP nº 0001292-22.2013.4.03.6183, que são: Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Barueri, Bauru, Botucatu,

Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiaí, Limeira, Lins, Marília, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo,

São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Vicente, Sorocaba, Taubaté e Tupã." (NR)

"Período de Vigência: para os benefícios com Data de Entrada de Requerimento - DER a partir de 6 de junho de 2024, referente ao trânsito em julgado da ACP." (NR)

"Comprovação de Endereço" (NR)

"Deverá ser apresentado o comprovante de endereço para excetuar os municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de São Paulo/SP, indicados acima." (NR)

"Aplicabilidade" (NR)

"1) Para fins de cumprimento da decisão judicial proferida na ACP nº 5009219-91.2010.4.04.7100 RS, aplica-se a todos os contribuintes individuais o disposto no artigo 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/1991, bem como no artigo 13, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.048/1999, para fins de prorrogação de período de graça, uma vez comprovada situação de desemprego, por quaisquer meios de prova permitidos em Direito, em especial os documentos que já servem de prova ao segurado empregado na condição de desempregado para efeitos de prorrogação da manutenção dessa qualidade.

2) O segurado contribuinte individual também faz jus à prorrogação dos prazos para a manutenção da qualidade de segurado após a situação de desempregado, comprovada esta por meio de registro no Sistema Nacional de Emprego (SINE) e de recebimento de seguro-desemprego dentro do período de manutenção da qualidade de segurado.

3) Inclusive aos segurados contribuinte individual dos Municípios excetuados e indicados acima, tendo em vista a coisa julgada na ACP nº 0001292-22.2013.4.03.6183 SP, permanece somente a comprovação da situação de desemprego por essas formas citadas no item 2, não sendo ampliada a prorrogação por quaisquer meios de prova permitidos em Direito.

4) Os prazos continuam os mesmos para a prorrogação do período de graça até doze meses após a cessação das contribuições, até vinte quatro meses se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda desta qualidade, bem como acrescido de doze meses para o segurado que estiver na condição de desempregado, seguindo a legislação previdenciária.

5) Na verificação dos documentos apresentados para a comprovação da condição de desemprego do contribuinte individual para fins de manutenção da qualidade de segurado por qualquer meio permitido em Direito, deve ser observado que:

a) a situação de desemprego do contribuinte individual deve ser motivada por causa involuntária, ou seja, este segurado não pode colaborar, facilitar ou ele mesmo der causa a esta situação;

b) efetivamente este segurado não esteja trabalhando, como meio formal ou até mesmo que seja informalmente;

c) a situação de mera informalidade deste segurado não autoriza a extensão do período de graça;

d) o exercício de atividade remunerada, ou o recebimento de benefícios por incapacidade e salário-maternidade, dentro do período de manutenção de qualidade de segurado, descaracteriza a prorrogação em razão da condição de desempregado; e

e) mesmo que tenha havido a tentativa de reinserção ao mercado de trabalho, este segurado não pode ter conseguido ou efetivado no trabalho para fazer jus à prorrogação por qualquer meio de prova admitido em Direito." (NR)

"Fundamentação complementar a observar" (NR)

"- Art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/1991;

- Art. 13, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.048/1999;

- Art. 184 da IN PRES/INSS nº 128, de 2022; e

- Arts. 54 a 56 da Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022." (NR)

(...) (NR)

" (...) "



NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS - ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO - REPUBLICAÇÃO

A Portaria nº 1.411, de 22/08/25, DOU de 25/08/25, republicada no DOU de 26/08/25, por ter saído com incorreção no original, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Anexo VI - Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, bem como o constante do Processo nº 19966.200756/2024-52, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Anexo nº VI - Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito - da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO

Anexo VI - Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito

1 - Objetivo

1.1 - O objetivo deste Anexo é estabelecer critérios para regulamentação das atividades ou operações perigosas realizadas por Agentes das Autoridades de Trânsito.

2 - Campo de aplicação

2.1 - Este anexo aplica-se às atividades profissionais realizadas pelos Agentes das Autoridades de Trânsito com exposição ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências.

2.1.1 - Para efeitos deste anexo, são considerados agentes das autoridades de trânsito aqueles previstos nos conceitos e definições no Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

2.2 - Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesse anexo a outras relações jurídicas.

3 - Caracterização da atividade ou operação perigosa

3.1 - As atividades ou operações realizadas pelos Agentes das Autoridades de Trânsito com exposição ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências são consideradas perigosas.

3.2 - É responsabilidade da organização a caracterização ou descaracterização da periculosidade dos Agentes das Autoridades de Trânsito, conforme estabelecido no item 16.3 dessa Norma Regulamentadora (NR), sendo assegurada a hipótese prevista no item 16.4 dessa mesma NR.

3.2.1 - Na elaboração do laudo, deve ser analisada a exposição do trabalhador ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências, independentemente do local de realização da atividade.